



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
E X E R C Í C I O – 2020/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – **CISCOMCAM**, torna público aos interessados por meio deste Chamamento Público que estará contratando empresas privadas Prestadoras de Serviços em Saúde, sem caráter de exclusividade, por meio deste Chamamento Público para atendimento nas especialidades oferecidas no **Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde-COMSUS**.

1 – PREÂMBULO

1.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – **CISCOMCAM**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2020 de 24/01/2020, publicado no Jornal Tribuna do Interior em 28/01/2020, edição 10.248, página 03 e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.107/2005, Portaria nº 1.034 de 2010 do Ministério da Saúde, Lei Estadual nº 15.608 de 2007, Decreto Estadual nº 4.507 de 2009, Decreto Estadual nº 4.732 de 2009, Resolução nº 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviços no exercício de 2020/2021, nos termos e condições a seguir.

2 - DO OBJETO

2.1 – Este edital de Chamamento Público tem por sua finalidade comunicar aos interessados que atuam na área da saúde que o **CISCOMCAM** estará contratando, por meio de procedimento de inexigibilidade pessoas jurídicas atuantes na área da saúde, para atendimento no **Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde - COMSUS**, nas especialidades oferecidas pelo programa do Governo, conforme Anexo – I.

2.2 O procedimento adotado para a contratação dos interessados será o de inexigibilidade, por meio de publicação de edital de inexigibilidade, onde as contratações serão realizadas de acordo com a necessidade do **COMSUS – PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE**.

2.3 – Os atendimentos serão realizados obrigatoriamente na sede do **COMSUS – PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE**, cito à Av. Afonso Botelho, 1079 - Centro, Campo Mourão - PR, 87301-040, com a carga horária para cada



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

**COM
SUS**

Programa Estadual
de Apoio aos
Consórcios
Intermunicipais
de Saúde

especialidade definida conforme o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4 Considerando ser um programa instituído pelo Governo do Estado do Paraná, mediante Resolução SESA nº 167/2016, a prestação de serviço perdurará enquanto o programa estiver vigente entre o Governo do Estado do Paraná e Ciscocomcam.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas atuantes na área da saúde, desde que sua especialidade esteja contida no Anexo I, que mantenham em seu quadro de colaboradores, profissionais de suas áreas devidamente habilitados, que gozem de boa reputação profissional e desde que atendidos os requisitos do item “6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO” exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento de excelência aos pacientes.

3.2 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo qualquer tipo de penalidade prevista no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.3 - Não será permitida a participação de consórcios licitantes.

3.4 - Não poderão participar do Credenciamento os profissionais de saúde integrantes efetivos do quadro de pessoal do CISCOMCAM.

4 - DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento, de acordo com o processo de inexigibilidade a ser realizado nos moldes da Lei nº 8.666/1993. Processo que será regulado por Edital específico de Inexigibilidade a ser publicado.

4.1.1 - Conforme o item 13.1, o Chamamento Público ficará aberto aos interessados no período de 12 (dozes) meses, sendo a data inicial a de sua publicação e término 07/06/2020.

4.2 - Os interessados poderão protocolar o envelope de habilitação no dia útil posterior ao da publicação do Edital de Inexigibilidade no Jornal Tribuna do Interior, a partir das 08h30min, diretamente com o Presidente da Comissão de Licitação Henrique Rodrigues Vigilato.

4.3 - O processo de credenciamento se dará por ordem de chegada, onde na entrega do envelope será emitido protocolo conforme modelo no Anexo II.

4.4 - Os envelopes serão organizados por ordem de chegada e serão abertos e analisados pela Comissão Permanente de Licitação após o 7º (sétimo) dia útil da data inicial da entrega dos envelopes.

4.5 - Após a análise dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação promoverá a



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

**COM
SUS**

Programa Estadual
de Apoio aos
Consórcios
Intermunicipais
de Saúde

confeção da Ata de Credenciamento, informando todas as averiguações realizadas nas documentações.

4.6 – Após confeção da Ata de Credenciamento, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação credenciará os prestadores que preencherem todos os requisitos do credenciamento, bem como promoverá a notificação dos prestadores que deixaram de apresentar documentação exigível.

4.7 - Caso contenha falhas na documentação do primeiro envelope protocolado para determinada especialidade e a documentação do segundo envelope esteja em perfeitas condições, o segundo envelope será credenciado, desde que não haja prazo específico em lei que determine prazo para a correção da documentação, como é o caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.8 – Os envelopes que não forem credenciados em razão do preenchimento das especialidades, serão arquivados pela Comissão Permanente de Licitação para possível credenciamento em caso de desistência do credenciado daquela especialidade, obedecendo o critério de protocolo.

4.9 – O credenciamento será realizado conforme a necessidade do **COMSUS – PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE**, onde qualquer interessada mesmo que protocole seu envelope por primeiro, apenas será credenciada se houver a necessidade da contratação e disponibilidade de recursos.

4.10 – Sempre que houver a necessidade será realizado o procedimento de inexigibilidade.

4.11 – O processo de credenciamento se dará da seguinte forma: publicação do edital de Chamamento Público, informando sobre a contratação, publicação do edital de inexigibilidade para recebimento/protocolo dos envelopes, análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação, adjudicação e homologação para aquela especialidade pretendida, confeção e assinatura do contrato de prestação de serviços pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.11.1– Ressalta-se que será credenciado cada interessado conforme a necessidade para cada especialidade.

4.12 - Os interessados poderão protocolar seus envelopes diretamente no Ciscamcam, Rua Mamborê, nº 1542, CEP 87.302-140, em dias de expediente, de segunda- feira a sexta-feira das 08h00min às 12h0min e das 13h30min às 16h30min, diretamente com o Presidente da Comissão de Licitação Henrique Rodrigues Vigilato, este devendo entregar o protocolo de recebimento conforme modelo no Anexo II.

4.13 - A inscrição do credenciamento será proporcionalmente adequada ao período



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

**COM
SUS**

Programa Estadual
de Apoio aos
Consórcios
Intermunicipais
de Saúde

remanescente de vigência do Credenciamento.

4.14 - Os interessados em participar do processo de inexigibilidade, poderão ter acesso ao edital, após sua publicação, no site www.ciscomcam.com.br, solicitar pelo endereço eletrônico recursoshumanos@ciscomcam.com.br ou compras@ciscomcam.com.br ou nas dependências do CISCOMCAM.

4.10.1 – Em caso de solicitação presencial do edital, o interessado deverá trazer qualquer tipo de mídia para gravação do edital, não podendo o edital ser impresso por qualquer servidor ou membro da Comissão Permanente de Licitação.

4.11 – O envelope com a documentação de habilitação, deverá estar devidamente lacrado e conter os dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
INEXIGIBILIDADE: 07/2020 PROC. ADM. 22/2020
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

INTERESSADO:
ESPECIALIDADE:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
PESSOA PARA CONTATO:
E-MAIL PARA CONTATO:

4.12 – **É expressamente proibido** a análise da documentação de habilitação por qualquer um dos membros da Comissão Permanente de Licitação a pedido do interessado antes do protocolo do envelope devidamente lacrado.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - A forma de apresentação dos documentos deverá, obrigatoriamente, seguir a forma e a ordem definida no processo de Inexigibilidade a ser realizado.

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo III**;

6.2 - Declaração de idoneidade, conforme modelo constante no **Anexo IV**;

6.3 - Declaração do proponente de que não possui nenhum impedimento, tanto referente à Lei 8.666/93 quanto às demais legislações atinentes à espécie, conforme modelo constante no **Anexo V**;



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

**COM
SUS**

Programa Estadual
de Apoio aos
Consórcios
Intermunicipais
de Saúde

6.4 - Declaração de que não possui impedimento referente à Lei Federal nº8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo VI**;

6.5 – Todos os anexos deverão ser preenchidos em conformidade do anexo, devendo inserir os dados dos interessados em todos os campos pertinentes, bem como assinar e preencher com os dados lá solicitados, sob pena de não credenciamento.

6.6 - Cartão CNPJ;

6.7 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresas constituídas junto as Juntas Comerciais, Certidão do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, tratando-se de empresas constituídas junto aos Cartórios de Pessoa Jurídica ou mesmo o relatório de “Consulta QSA / Capital Social” emitido no site da Receita Federal do Brasil, desde que acompanhado com os CPF dos titulares, sócios e representantes legais da Pessoa Jurídica;

6.8 – Em caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar o **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

6.8.1 – Em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverão apresentar comprovante de opção pelo Simples Nacional.

6.9 - Cópia do ato constitutivo e sua última alteração, devidamente registrado no órgão competente;

6.10 - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do interessado, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6.11 - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), disponível no site: (<http://www.caixa.gov.br>);

6.12 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível no site: (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

6.13 - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

6.14 - As pessoas jurídicas deverão indicar no Anexo I, cópia dos documentos do representante legal e do profissional que executará os serviços ora contratados, devendo anexar os seguintes documentos:

6.16.1 – Documentos do Representante Legal.

- Cópia da Cédula de identidade e CPF;



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M



Programa Estadual
de Apoio aos
Consórcios
Intermunicipais
de Saúde

- Comprovante de endereço;
- Contato telefônico e endereço de e-mail;

6.16.2 – Documentos do profissional que executará os serviços.

- Cédula de identidade e CPF;
- Cópia do Diploma de graduação em ensino superior compatível com a atividade pretendida no credenciamento;
- Cópia de Certificado de Especialidade e/ou Pós-Graduação compatível com a especialidade pretendida;
- Cópia da Carteira Profissional do respectivo conselho da classe;
- Cópia do certificado emitido pelo CRM constando o registro da especialidade pretendida no órgão da classe.
- Cópia do Comprovante de endereço;
- Número do telefone celular e e-mail;

6.17 – O interessado deverá entregar o envelope devidamente lacrado contendo rubricas nas extremidades dos envelopes para maior segurança no protocolo.

6.18 - Qualquer das certidões, declarações ou documentos do interessado disponíveis via internet não serão impressos pelo CISCOMCAM, salvo nos casos de flagrante interesse público;

6.19 - O Ciscomcam NÃO SE RESPONSABILIZARÁ por documentação faltante. Os interessados deverão, OBRIGATORIAMENTE, entregar toda a documentação exigida no presente edital sob pena de não serem credenciados.

6.20 – A documentação poderá ser entregue na forma de cópia simples, não havendo a necessidade de autenticação por qualquer tipo de tabelionato ou qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.

7 - DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no Átrio interno do CISCOMCAM;

7.2 - Os inscritos serão cadastrados primeiramente pela ordem de protocolo dos envelopes, bem como a avaliação técnica pelos elementos constantes na documentação de habilitação (item 6)



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

**COM
SUS**

Programa Estadual
de Apoio aos
Consórcios
Intermunicipais
de Saúde

7.3 - Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados;

7.4 - Os critérios de desempate serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2020 de 24/01/2020, publicado no Jornal Tribuna do Interior em 28/01/2020, edição 10.248, página 03, juntamente com o Diretor Clínico responsável pelo Ciscomcam, Dr. ROOSEVELT GONÇALVES VIRGINIO, inscrito no CRM nº 3441.

7.5 - Ressalta-se que é expressamente proibido a solicitação para qualquer um dos membros da Comissão Permanente de Licitação que analise a documentação antes do protocolo. Após o protocolo o membro da comissão poderá analisar a documentação, e se por ventura a documentação estiver incompleta, o membro procederá a devolução do envelope, não entregará o protocolo da entrega do envelope e solicitará ao interessado que regularize a documentação.

8 - DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - As pessoas jurídicas serão cadastradas conforme critérios abaixo elencados:

8.1.1 - Mediante demanda dos serviços e recursos do Programa COMSUS;

8.1.2 - Ordem de apresentação dos envelopes, junto ao setor de Licitação e Contratos ou qualquer membro da Comissão de Licitação;

8.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 - A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.4 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CIS-COMCAM.

8.5 - O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Programa Comsus e normas do SUS, visando o atendimento de excelência, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 - DOS VALORES, PAGAMENTOS E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO.

9.1 - A remuneração pela prestação dos serviços se dará de acordo com o Anexo – I deste



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

**COM
SUS**

Programa Estadual
de Apoio aos
Consórcios
Intermunicipais
de Saúde

editais, também podendo ser localizada acessando o link:
<http://www.ciscomcam.com.br/site/valores/3>.

9.2 - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por fontes dos recursos ao qual estará contido no orçamento para exercício de 2020/2021.

9.3 – O presente edital passa a surtir efeitos a partir de sua publicação, onde este edital é meramente informativo, devendo as partes aguardarem a divulgação do edital de inexigibilidade que será divulgado após este edital para protocolarem a documentação pertinente.

9.4 - A prestação dos serviços não excederá o período de 12 (dozes) meses.

9.5 - Os contratos extraídos dos Processos Licitatórios de Inexigibilidade oriunda deste chamamento público poderão ser prorrogados por meio de termo aditivo acordado entre as partes, desde que estejam em consonância com parecer jurídico emitido pela instituição.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Para a realização do pagamento, o credenciado deverá entregar impressas e mensalmente, no mês subsequente da execução dos serviços, a nota fiscal, a Certidão Conjunta da Receita Federal e Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF) requeridas neste edital no Item 6.1, devidamente atualizadas/vigentes, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

10.2 - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CISCOMCAM segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

10.3 - Após a entrega do documento fiscal, a Tesouraria do CISCOMCAM providenciará o pagamento através de transferência bancária, após o repasse do convênio, Programa Comsus e das transferências dos Recursos Próprios dos Municípios consorciados;

10.4 - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

10.5 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

10.6 - Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

**COM
SUS**

Programa Estadual
de Apoio aos
Consórcios
Intermunicipais
de Saúde

retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuada.

11 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 - Os valores dos procedimentos sofrerão reajuste de acordo com a Resolução 07/2012 e suas alterações, também por outras Resoluções quando necessárias, devidamente publicada no jornal Tribuna do Interior.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por fontes dos recursos ao qual estará contido no orçamento, a saber:

12.2 – 01.005.10.302.0005.2.006.3.3.90.39.00.0 FONTE 01001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12.3 – 01.005.10.302.0005.2.006.3.3.90.39.00.0 FONTE 31317 – OUTROS SERVIÇOS DE TRECEIROS PESSOA JURÍDICA.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CIS-COMCAM poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei nº. 8666/93;

13.2 - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CIS-COMCAM manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia e/ou ouvidoria, nas dependências do CIS-COMCAM.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1 - Manter sempre atualizado o prontuário físico ou eletrônico dos pacientes e o arquivo médico;

14.2 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

14.3 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

14.4 - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

**COM
SUS**

Programa Estadual
de Apoio aos
Consórcios
Intermunicipais
de Saúde

14.5 - Manter seu consultório em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

14.6 - Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

14.7 - Proceder, quando solicitado pelo Ciscomcam, o cadastro do serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Mourão, sob pena de suspensão dos pagamentos referentes aos serviços prestados;

14.8 - Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas de medicamentos, ou seja, seguir a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do SUS, bem como a Relação de Medicamentos Regional elaborada pela 11ª Regional de Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica que constará na lista a ser disponibilizada pelo CISCOMCAM;

14.8 - Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011, que altera a Lei 8.080/1990;

14.9 - Responder por escrito as demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Ciscomcam, Municípios e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;

14.10 - Emitir contra referência, por meio manual ou eletrônico, da condição clínica ou de tratamento do paciente, para Unidade de Saúde da origem do encaminhamento.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital, no Departamento de Licitações, na Rua Mambore, nº 1542, CEP 87.302-140, Campo Mourão-Pr, ou pelo endereço eletrônico recursoshumanos@ciscomcam.com.br, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo nº 113 da Lei 8.666/93.

15.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o interessado que não o fizer no prazo estipulado no item 15.1. As falhas ou irregularidades



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

**COM
SUS**

Programa Estadual
de Apoio aos
Consórcios
Intermunicipais
de Saúde

que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, quanto às decisões tomadas na segunda fase do procedimento, nos termos da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

a) Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

b) O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.4 Os profissionais credenciados por meio do presente processo deverão utilizar o sistema de prontuário eletrônico oferecido pelo Ciscomcam;

15.5 - Esclarecimentos relativos ao presente chamamento públicos e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao CISCOMCAM, a Rua Mamborê nº 1542, CEP 87302-140 - Fone/Fax (44)3523-3684 - Campo Mourão /Paraná ou pelo endereço eletrônico recursoshumanos@ciscomcam.com.br

Campo Mourão, 13 de maio de 2020.

Henrique Rodrigues Vigilato
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 02/20 de 24/01/2020

Ivani Fiore Dal Molin
Membro Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 02/20 de 24/01/2020

Alexandro Sebastião dos Santos
Membro Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 02/20 de 24/01/2020

Magda Denise dos Santos
Membro Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 02/20 de 24/01/2020

ANEXO – I

Outros Serviços (COMSUS)					
Especilidades	Classificação	Descrição	Valor	Horas / Mês	Sistema IDS
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.05.001	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	4,41	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	03.01.01.007	CONSULTAMEDICAEMATENÇÃOESPECIALIZADA(INCLUIDODEVIDOAFUNCIONALIDADE D	-	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.02.002	CONTAGEM DE PLAQUETAS	3,25	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.08.008	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	6,70	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.03.007	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	7,16	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.12.002	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,63	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.01.012	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2,20	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.01.031	DOSAGEM DE CREATININA	2,20	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.01.047	DOSAGEM DE GLICOSE	2,20	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.02.030	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,82	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.05.011	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,43	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.01.069	DOSAGEM DE UREIA	2,20	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.02.035	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	13,26	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.02.037	HEMATOCRITO	1,82	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.03.030	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	11,92	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.03.062	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	3,25	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.03.087	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	22,12	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.03.097	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	22,12	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.12.008	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,63	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.001	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	30,45	160 horas/mês	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.013	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM OBSTETRÍCIA - VALOR POR HORA DISPONIVEL	38,85	160 horas/mês	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 27/2018	90.08.06.019	SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	26,25	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.011	SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	26,25	140 horas/mês	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.016	SERVIÇOS EM ASSISTENCIA SOCIAL - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	26,25	140 horas/mês	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.002	SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	26,25	140 horas/mês	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.018	SERVIÇOS EM PSICOLOGIA - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	26,25	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.007	SERVIÇOS MÉDICOS EM ANGIOLOGIA/VASCULAR - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	115,76	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.003	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	115,76	60 horas/mês	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.004	SERVIÇOS MÉDICOS EM ENDOCRINOLOGIA - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	115,76	20 horas/mês	Tabela 9

Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.009	SERVIÇOS MÉDICOS EM GERIATRIA - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	115,76	20 horas/mês	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.005	SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA OBSTÉTRICA - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	115,76	120 horas/mês	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.005	SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA OBSTÉTRICA - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	115,76	60 horas/mês	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.005	SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA OBSTÉTRICA - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	115,76	20 horas/mês	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.020	SERVIÇOS MÉDICOS EM INFECTOLOGIA - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	115,76	80 horas/mês	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.008	SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	115,76	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.006	SERVIÇOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	115,76	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.010	SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	115,76	20 horas/mês	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.012	SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	115,76	32 horas/mês	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.017	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA GERAL - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	115,76	20 horas/mês	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	90.08.06.017	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA GERAL - VALOR POR HORA DISPONÍVEL	115,76	60 horas/mês	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS)	02.02.03.111	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (COMSUS)	3,38	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	02.05.02.014	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	70,00	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	02.05.02.015	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	90,00	-----	Tabela 9
Outros Serviços (COMSUS) - Portaria 26/2018	02.05.02.018	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	60,00	-----	Tabela 9

ANEXO – II
MODELO DO PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE /2020
E X E R C Í C I O – 2020/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de natureza privada atuante na área da saúde para atendimento no Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde - COMSUS

PROTOCOLO N° XX/2020

XX/XX/2020 - XX:XX

RAZÃO SOCIAL

CPNJ

NOME

RG

CPF

Henrique Rodrigues Vigilato

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n° 02/2020 de 24 de janeiro de 2020.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

ANEXO III REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ATUANTES DA ÁREA DA SAÚDE divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CISCOMCAM objetivando a prestação de serviços nos termos do chamamento público.

Declaro que a interessada cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Razão Social: Nome Fantasia: CNPJ nº

Inscrição Estadual:

Micro Empresa: () Não () Sim

Optante Simples: () Não () Sim

Número do CNAE Nacional: Descrição:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Telefone Comercial: ()

Telefone Celular: ()

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

REPRESENTANTE LEGAL	REGISTRO GERAL – RG ÓRGÃO EMISSOR	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA CPF

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO / EXAME	QUANTIDADE
		INSERIR QUANTIDADE ANUAL

PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROFISSIONAL	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF	REGISTRO GERAL ÓRGÃO EMISSOR	Nº REGISTRO CONSELHO COMPETENTE	TELEFONE

PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE
Inserir o profissional	Inserir a especialidade que irá prestar o serviço.

Campo Mourão – Pr, dia, mês e ano.

ASSINATURA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nº CNPJ
NOME REPRESENTANTE LEGAL
CPF REPRESENTANTE LEGAL
RG REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de
solicitante de cadastramento na área médica, que não foi declarado inidôneo para licitar ou
contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Campo Mourão – Pr, dia, mês e ano.

ASSINATURA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
NOME REPRESENTANTE LEGAL
CPF REPRESENTANTE LEGAL
RG REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTO REFERENTE À LEI 8.666/93

Ao: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, que não possui nenhum impedimento, tanto referente à Lei 8.666/93, quanto às demais legislações atinentes à espécie.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Campo Mourão – Pr, dia, mês e ano.

ASSINATURA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
NOME REPRESENTANTE LEGAL
CPF REPRESENTANTE LEGAL
RG REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Ao: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM

Eu, _____(nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob nº _____, Representante legal da _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com empregados e/ou dirigentes do órgão licitante.

Campo Mourão – Pr, dia, mês e ano.

ASSINATURA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
NOME REPRESENTANTE LEGAL
CPF REPRESENTANTE LEGAL
RG REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM

O representante legal da Empresa (**PROPONENTE**), na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade inexigibilidade, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região da Comcam – CISCOMCAM, declara para os fins de direitos que a referida empresa se enquadra na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º, § 4º, da mencionada lei.

Campo Mourão – Pr, dia, mês e ano.

ASSINATURA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
NOME REPRESENTANTE LEGAL
CPF REPRESENTANTE LEGAL
RG REPRESENTANTE LEGAL



MODELO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»

Processo nº «Número_Processo»/«Ano_Licitação»
«Modalidade» nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação»

Ementa: «Objeto»

Contratante: «Entidade», sob a sigla CISCOMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº «CNPJ», com endereço à «Endereço», «Bairro», CEP «CEP», «Cidade» - «Estado_Sigla», neste ato representado por sua Presidente, Carlos Rosa Alves, portador do RG nº 3.454.380-1 SSP/PR e CPF/MF nº 505.919.329-20.

Contratado: «Nome_Fornecedor», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº «CNPJ_CPF_Fornecedor» com endereço a «Endereço_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», CEP «CEP_Fornecedor», «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Sigla_Fornecedor», neste ato representado por «Nome_Representante», portador (a) do RG sob nº «RG_Representante» SSP-PR e CPF/MF nº «CPF_Representante».

Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de **Chamamento Público nº. xx/xxxx, publicado no Jornal Tribuna do Interior, em xx/xx/xxxx edição nº xxxx, em Editais, página xx, qual deu origem ao processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade xx/xxxx, processo administrativo nº xx/xxxx, publicado no Jornal Tribuna do Interior, em xx/xx/xxxx edição nº xx, em Editais, página xx** para Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, o contratante e a contratada, têm entre si justas e avençadas as seguintes condições:

OBJETO

Parágrafo Primeiro - «Objeto»

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados pelo profissional:

1) «Nome_Representante» inscrito no CRM/PR sob o nº CONSELHO_CLASSE PR.

FORMA DE PRESTAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O contratado irá atender os usuários oriundos dos Municípios Associados ao Contratante, sendo eles: Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão (sede), Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantú, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Terra Boa e Uiratã, e demais Municípios que possam a vir associar-se ao Contratante.

Parágrafo Segundo - O local de Atendimento será realizado nas dependências do **PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – COMSUS, em Campo Mourão-PR, e/ou consultório do contratado.**

Parágrafo Terceiro - Os usuários previamente agendados pelo contratante serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência, solicitação de procedimento ou ficha de consulta devidamente autorizada pelo Município de origem.

Parágrafo Quarto – O Contratado escolherá a quantidade de consultas e/ou exames que pretende atender diariamente, para consecução do objeto do presente termo, sendo aceito até o limite de sua carga horária



disponível no CNES – Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde, devendo, contudo, comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para efetiva programação e agendamento do Contratante.

Parágrafo Quinto - Ficará, também, à escolha do Contratado, a definição do horário em que estará prestando os serviços ora contratados, obrigando-lhe a informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Contratante, para as programações e agendamentos.

Parágrafo Sexto - Devido à elasticidade dos prazos contidos no Parágrafo Quarto e Quinto, a desmarcação de consultas deverá ser feita em até 72 horas antes do horário agendado para evitar o uso da estrutura de transporte e deslocamentos desnecessários de pacientes. Desmarcações posteriores só serão aceitas em casos extremos e de maneira justificada, as quais serão analisadas pelo CISCOMCAM visando a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo - Quando houver o cancelamento justificado, na própria justificativa o interessado deverá indicar a data mais próxima para a remarcação, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

Parágrafo Oitavo - O Contratado deverá utilizar o sistema de agendamento, recepção e disponibilização de consultas e exames, disponibilizados pelo Contratante, nos moldes rigorosamente indicados por este.

Parágrafo Nono - Considerando as características de atuação do Contratante, e para evitar eventuais controvérsias futuras, o Contratado fica por este ajuste impedido de encaminhar pacientes diretamente aos demais estabelecimentos de saúde, para fins de internamentos ou intervenções cirúrgicas, devendo obrigatoriamente devolver o paciente ao Município respectivo, para que se iniciem, pelo Município, novos procedimentos, a critério e nos moldes adotados pelo ente consorciado. Ressalvados casos de emergência que a critério médico possam envolver riscos a vida dos pacientes.

Parágrafo Décimo - A falta injustificada do profissional por 03 (três) vezes poderá acarretar, a critério do Ciscomcam, o encerramento do contrato com a aplicação das punibilidades inerentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos da OUVIDORIA do Ciscomcam para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referentes ao atendimento prestado.

Parágrafo Décimo Segundo - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

LEGIBILIDADE

Parágrafo Primeiro - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudos e encaminhamentos deverão estar redigidas com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais ficará a cargo da contratada.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar em denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional de Medicina (CRM), uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

VALOR

Parágrafo Primeiro - Os valores praticados pelos prestadores de serviço após o credenciamento será a **TABELA SUS** e a **TABELA DE VALORES CISCOMCAM - DISTRIBUIDOS POR ESPECIALIDADES - ULTIMA**



ATUALIZAÇÃO EM 21/05/2019, objeto da Resolução n. 9/2012, publicada no Jornal Tribuna do Interior em 26/10/2012, edição n. 8.381, com as devidas atualizações. Esta encontra-se publicada no site www.ciscomcam.com.br

Parágrafo Segundo - O Contratado não poderá cobrar qualquer tipo de despesa do Contratante, senão única e exclusivamente o valor dos serviços ora contratados.

Parágrafo Terceiro - Este contrato terá o valor estimado, levando em consideração o número de consultas e/ou procedimentos realizados durante o período, podendo este valor sofrer variações em decorrência dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto - Em caso da ocorrência de variações positivas, no valor descrito no parágrafo anterior, o mesmo será ajustado mediante a lavratura de termos aditivos.

FATURAMENTO E PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Para efeito de faturamento, os serviços serão considerados entre o primeiro dia ao trigésimo-primeiro dia de cada mês.

Parágrafo Segundo - Não será admitida em nenhuma hipótese, qualquer forma de cobrança até o prazo máximo definido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - O prestador deverá entregar a Nota Fiscal até o dia último dia útil do mês posterior à execução dos serviços, no departamento financeiro do Contratante, para processamento da despesa e posterior pagamento.

Parágrafo Quarto - A não apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior dentro do prazo, facultará ao Contratante a efetuação do pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da entrega desses documentos.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Contratante, exclusivamente no Banco do Brasil.

Parágrafo Sexto - A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão do contratado, cabendo ao Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

Parágrafo Sétimo - Ao emitir as Notas Fiscais, o Contratado deverá indicar os valores correspondentes às retenções de lei (IR, ISS, INSS, COFINS, Contribuição Social, conforme o caso), os quais serão descontados dos valores devidos e recolhidos ao órgão competente.

Parágrafo Oitavo - Da Dotação Orçamentária - As dotações orçamentárias para cobertura das despesas deste contrato, são as seguintes:

a) Dotação Orçamentária:

«Dotação_Completa»

VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento de contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia «Término_Vigência».

Parágrafo Segundo - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, dentro da vigência prevista, desde que comunicado com trinta (30) dias de antecedência e por escrito à outra parte.



Parágrafo Terceiro - A prorrogação deste Termo se dará através de renovação do Cadastramento, se for do interesse do Contratante e do Contratado, após publicação do Chamamento Público.

QUALIDADE

Parágrafo Primeiro - O contratado garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificada, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se, no que couberem, as normas dos Conselhos Nacional e Regional de Medicina, do SUS, do Ministério da Saúde, do Regimento Interno do Contratante, do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e demais cominações legais pertinentes ao caso.

DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Fica definido pelas partes que o contrato ora firmado é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pelo Código Civil pátrio, não se caracterizando o vínculo empregatício, pelo que nenhum direito será devido ao Contratado, a este título.

Parágrafo Segundo - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

Parágrafo Terceiro - O prestador de serviço deverá ser obrigatoriamente, cadastrado junto ao SUS, através do CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Quando o contratado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas entre si e com a rescisão contratual, ou não, conforme o caso a critério do Contratante em cumprimento ao contrato e ao interesse público:

I - Advertência.

II - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratado a cada atendimento não executado.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

IV - Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo - Verificado qualquer infração do contrato por parte do contratado, independente de notificação judicial, o contratante poderá rescindi-lo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reclamação por escrito dos usuários “Pacientes”, contra o médico, comprovada a reclamação, após regular procedimento, haverá: Advertência por escrito podendo culminar até mesmo o seu descredenciamento.

AÇÕES JUDICIAIS

Parágrafo Único - Qualquer ação judicial contra o contratante, oriunda de serviços prestados pelo contratado, ou mesmo que venha o contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do contratado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao contratante todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.



OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo Primeiro - São obrigações do Contratado:

- I- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- II- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- V- Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- VI- Manter seu consultório em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- VII- Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- VIII- Proceder, quando solicitado pelo Ciscomcam, ao cadastro do serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Mourão, sob pena de suspensão dos pagamentos referentes aos serviços prestados;
- IX- Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas de medicamentos, ou seja, seguir a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do SUS, bem como a Relação de Medicamentos Regional elaborada pela 11ª Regional de Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica que constará na lista a ser disponibilizada pelo CISCOMCAM;
- X- Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011, que altera a Lei 8.080/1990;
- XI - Possibilitar ao CISCOMCAM ou quem este indicar, em qualquer tempo, a vistoria do local de atendimento.
- XII - Arcar com todos os custos de materiais que forem usados nos atendimentos;

Parágrafo Segundo - O Contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação, a qualquer título, aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Poderá o contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse do CISCOMCAM, na conformidade da elevação da demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ou procedimentos contratados.



Parágrafo Segundo - Fica o Contratado obrigado, em caso de implantação do CARTÃO SUS, prestar as informações necessárias à alimentação do sistema, na forma definida pelo programa.

Parágrafo Terceiro - Para execução das consultas e/ou exames/procedimentos, é terminantemente vedado ao Contratado a cobrança de valores e/ou indicação a serviços particulares, a qualquer título, sob pena de rescisão de Contrato, além de outras penalidades legais.

Parágrafo Quarto - É vedado o uso de formulários do CISCOMCAM em atendimentos particulares e/ou não autorizados pelo Contratante, bem como fornecê-los para profissionais não contratados, sob pena de rescisão de Contrato, além de outras penalidades legais.

Parágrafo Quinto - O Contratante deverá fazer o acompanhamento integral dos pacientes por ele atendidos. Encaminhamento a outros profissionais, só será aceito quando feito de maneira justificada.

Parágrafo Sexto - O Contratado deverá prescrever preferencialmente os medicamentos constantes na lista a ser disponibilizada pelo Contratante em obediência ao inciso IX da cláusula obrigações do contratado. A indicação de medicamentos alheios à lista deverá ser precedida de prévia justificativa que será objeto de análise posterior pelo Contratante.

Parágrafo Sétimo - A insistência em prescrever medicamentos alheios à lista do Contratante de maneira injustificada por 03 (três) vezes poderá, a critério do Contratante, ser causa de encerramento do presente contrato e de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Oitavo - Ao encaminhar o paciente ou fazer qualquer observação escrita ou falada sobre a enfermidade do paciente para terceiros, o profissional Contratado deverá usar preferencialmente o código da CID da respectiva enfermidade.

Parágrafo Nono - O Contratado deverá pedir somente exames na rede credenciada do Contratante. Só poderão ser pedidos exames fora da rede credenciada quando feitos de maneira justificada.

Parágrafo Décimo - A insistência em pedir exames fora da rede credenciada de maneira injustificada por 03 (três) vezes poderá, a critério do Contratante, ser causa de encerramento do presente contrato e de aplicação das penalidades também previstas.

Parágrafo Décimo Primeiro - Independentemente de estarem ou não a serviço do Contratante, os Contratados ou seus prepostos deverão tratar as pessoas no âmbito do CISCOMCAM, bem como as demais que se relacionam diretamente com este Consórcio, com humanidade, urbanidade e respeito, sob pena das responsabilizações cabíveis e até rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - O profissional ou a empresa contratada receberá pelos laudos e consultas realizadas, porém, sempre que forem realizados exames dentro das dependências do CISCOMCAM, por profissional do CISCOMCAM, o valor pago pelo exame ficará para o Consórcio.

Parágrafo Décimo Terceiro - O Contratado deverá ainda dar total apoio ao programa de residência médica que será implantado no CISCOMCAM por ocasião do início das atividades do Curso de Medicina em Campo Mourão, submetendo-se integralmente às regras inerentes à residência médica e ao convênio firmado com a Santa Casa para a percepção deste objetivo.

Parágrafo Décimo Quarto - O profissional credenciado não poderá se abster de atender pacientes encaminhados pelo contratado ou pelo município de origem que tenha sido atendido de forma particular. Caso o profissional se abstenha de atender poderá incorrer desobediência contratual, podendo seu contrato ser rescindido.

Parágrafo Décimo Quinto - Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro privilegiado da Comarca de Campo Mourão.



CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Campo Mourão, «Data_Assinatura»

«Nome_Representante»

Carlos Rosa Alves

Representante Legal

Presidente do CISCOMCAM

Carla Cassia Alves Bento
Coordenadora do CISCOMCAM

Flavio Augusto de Andrade
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR nº 45.723

Maria Aparecida Santos
Controle Interno – Portaria nº 27/2015

Marcio André Alencar de Almeida
Fiscal de Contrato – Portaria nº 08/2020

Testemunha:

1 - _____

Henrique Rodrigues Vigilato
Presidente da C.P. L - Portaria nº 02/2020
CPF Nº 070.873.209-71

2 - _____

Ivani Fiore Dal Molin
Membro da C.P.L – Portaria nº 02/2020
CPF nº 517.896.809-30



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

ANEXO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

«Número_Contrato»/«Ano_Contrato»

**Processo nº «Número_Processo»/«Ano_Licitação»
«Modalidade» nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação»**

CONTRATANTE: CISCOMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: «Nome_Fornecedor», CNPJ sob nº «CNPJ_CPF_Fornecedor».

ITENS CONTRATADOS: O valor total fica condicionado à demanda e execução do serviço

«Itens_Contrato»



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

«Número_Contrato»/«Ano_Contrato»

Contratante: «Entidade», sob a sigla CISCOMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº «CNPJ», com endereço à «Endereço», «Bairro», CEP «CEP», «Cidade» - «Estado_Sigla», neste ato representado por sua Presidente, Carlos Rosa Alves, portador do RG nº 3.454.380-1 SSP/PR e CPF/MF nº 505.919.329-20.

Contratado: «Nome_Fornecedor», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº «CNPJ_CPF_Fornecedor» com endereço a «Endereço_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», CEP «CEP_Fornecedor», «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Sigla_Fornecedor», neste ato representado por «Nome_Representante», portador (a) do RG sob nº «RG_Representante» SSP-PR e CPF/MF nº «CPF_Representante».

Objeto: «Objeto»

Vigência: «Data_Assinatura» a «Término_Vigência»

Legislação Pertinente: Processo nº «Número_Processo»/«Ano_Licitação»
«Modalidade» nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação»

Data: Campo Mourão, «Data_Assinatura»

Signatários do Contrato:

CONTRATANTE: Carlos Rosa Alves
CONTRATADA: «Nome_Representante»
JURÍDICO: Flavio Augusto de Andrade – OAB/PR 45.723
COORDENADOR: Carla Cassia Alves Bentos